

O Conselho de Disciplina, na sua reunião de 4 de Maio de 2015, foi deliberado o seguinte:

**Jogo:** GD DIREITO x CDUL CN Honra

**Data:** 07-03-2015

**Dirigente:** Lino António Salema Noronha Tudela **Clube:** GD Direito

**DECISÃO FINAL**

No âmbito do Processo disciplinar instaurado pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Rugby ao Dirigente do GD Direito, **Lino António Salema Noronha Tudela**, tendo por base o relatório do Árbitro, foi deduzida nota de culpa em que se imputavam ao mesmo os seguintes factos:

O arguido, Lino Tudela, participou, no dia 7 de Março de 2015, no jogo GD Direito x CDUL, realizado em Monsanto, a contar para o Campeonato da Divisão de Honra, contando inscrito no relatório como Delegado, no final do jogo, dirigiu-se à cabine do árbitro e na presente deste e do Presidente do Conselho de Arbitragem, proferiu as seguintes palavras: "Vou aproveitar que estão aqui estas testemunhas para te dizer o que nunca disse em 18 anos de rugby a um árbitro..., mas tenho de te dizer que a tua arbitragem foi vergonhosa e se fosses uma pessoa séria recusavas arbitrar os jogos do GD Direito, aliás era um favor que nos fazias... És vergonhoso".

Notificado da nota de culpa, o dirigente apresentou defesa, na qual alegou a prescrição do procedimento disciplinar e acabou por confessar quase integralmente os factos, à excepção da expressão "Se fosses uma pessoa séria". O arguido não apresentou prova, requerendo que fossem tomadas declarações do árbitro.

O CD entende que não existem motivos para negar o conteúdo do relatório do árbitro, nem para tomar deste declarações, porquanto a sua versão consta do relatório. Constitui entendimento deste CD que os prazos começam a contar da data em que toma conhecimento da ocorrência dos factos susceptíveis de consubstanciarem processo disciplinar. O arguido confessou os factos.

Assim são os seguintes os factos provados:

1. O arguido, Lino Tudela, participou, no dia 7 de Março de 2015, no jogo GD Direito x CDUL, realizado em Monsanto, a contar para o Campeonato da Divisão de Honra, contando inscrito no relatório como Delegado;
2. No final do jogo, dirigiu-se à cabine do árbitro e na presente deste e do Presidente do Conselho de Arbitragem, proferiu as seguintes palavras: "Vou aproveitar que estão aqui estas testemunhas para te dizer o que nunca disse em 18 anos de rugby a um árbitro..., mas tenho de te dizer que a tua arbitragem foi vergonhosa e se fosse uma pessoa séria, recusavas arbitrar os jogos do GD Direito, aliás era um favor que nos fazias...És vergonhoso".

Com a sua conduta o arguido cometeu a infracção prevista no art.º 34.º do RD. Considerando a agravante dos seus antecedentes nos últimos anos, com diversas condenações por comportamentos desta natureza e mais graves, bem assim como o facto de, em desrespeito pelas decisões deste Conselho de Disciplina, não cumprir o pagamento das multas a que foi condenado, decide-se aplicar a sanção de 100 (cem) dias de suspensão e multa de 400? (quatrocentos euros).

Publique-se no Boletim Informativo da Federação Portuguesa de Rugby.

Lisboa, 4 de Maio de 2015.

O Presidente do Conselho de Disciplina  
Fernando Silva

**Jogo:** AEIS Técnico x CF Belenenses CN Honra

**Data:** 11-04-2015

**Treinador Adjunto:** António Pedro Lucas **Clube:** AEIS Técnico

**DECISÃO FINAL**

No âmbito do processo disciplinar instaurado pelo Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Rugby ao dirigente **António Pedro dos Santos Lucas**, tendo por base o relatório do Presidente do Conselho de Arbitragem e a participação do Presidente da Direcção da FPR, foi deduzida nota de culpa em que se imputavam ao mesmo os seguintes factos:

O arguido, António Pedro Lucas, participou, no dia 11 de Abril de 2015. no jogo AEIS TÉCNICO x BELENENSES, realizado nas Olaias, a contar para os 1/4 de Final da Divisão de Honra, contando inscrito

no relatório como Treinador Adjunto, acontece que, o referido dirigente não podia estar inscrito como treinador adjunto, não tendo habilitações para tal e estando inscrito na FP Rugby como Presidente do Clube, pelo que, ao colocar no Boletim de Jogo a qualidade de treinador adjunto, prestou falsas declarações, para além disso, no final do jogo de "forma intempestiva e grosseira" dirigiu-se ao Presidente do Conselho de Arbitragem, Jorge Mendes da Silva, dizendo: "O que se passou é uma vergonha porque só mandas árbitros de merda" "Vocês são todos uns filhos da puta e tu és o culpado desta merda toda" "Vai mas é para o caralho, viste o que o teu árbitro arranjou". Para além de outros insultos proferidos de forma repetida;

Notificado da nota de culpa, o dirigente apresentou defesa, na qual basicamente referiu que, na verdade constava no Boletim de jogo como treinador adjunto, porque no mesmo boletim não havia espaço para a referência dirigente, rejeitando que tenha prestado falsas declarações, por entender ter um currículo que o habilita a ser inscrito com essas funções. Sobre os acontecimentos no final do jogo, referiu que o que manteve com o Presidente do Conselho de Arbitragem foi uma conversa privada, não pretendendo ofender e manifestando o seu pedido de desculpas pelo sucedido. Considerando injustas as acusações. O arguido não apresentou prova.

Concatenando os factos, e considerando que o arguido não negou os factos de que vem acusado, antes deu a sua interpretação sobre os mesmos, considera-se provada toda a acusação.

Assim são os seguintes os factos provados:

1. O arguido António Pedro Lucas, participou, no dia 11 de Abril de 2015, no jogo AEIS TÉCNICO x BELENENSES, realizado nas Olaias, a contar para os 1/4 de Final da Divisão de Honra, contando inscrito no relatório como Treinador Adjunto;
2. Acontece que, o referido dirigente não podia estar inscrito como treinador adjunto, não tendo habilitações para tal e estando inscrito na FP Rugby como Presidente do Clube, pelo que, ao colocar no Boletim de Jogo a qualidade de treinador adjunto, prestou falsas declarações;
3. No final do jogo de "forma intempestiva e grosseira" dirigiu-se ao Presidente do Conselho de Arbitragem, Jorge Mendes da Silva, dizendo: "O que se passou é uma vergonha porque só mandas árbitros de merda" "Vocês são todos uns filhos da puta e tu és o culpado desta merda toda" "Vai mas é para o caralho, viste o que o teu árbitro arranjou".
4. Para além de outros insultos proferidos de forma repetida.

Com a sua conduta o arguido cometeu a infracção prevista no art.º 34.º do RD. Considerando a agravante dos seus antecedentes nos últimos anos, com diversas condenações por comportamentos desta natureza e mais graves, bem assim como o facto de, em desrespeito pelas decisões deste Conselho de Disciplina, não cumprir o pagamento das multas a que foi condenado, decide-se aplicar a sanção de 150 (cento e cinquenta) dias de suspensão e multa de 600? (seiscentos euros).

Publique-se no Boletim Informativo da Federação Portuguesa de Rugby.

Lisboa, 4 de Maio de 2015.

O Presidente Conselho de Disciplina  
Fernando Silva